



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
*Rua Padre Sady Rabelo, 121 - Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06*  
**SARDOÁ - MG**

**Lei Municipal nº 323, de 30 de dezembro de 2020.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sardoá/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sardoá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 24.981.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e oitenta e um mil reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>24.653.659,00</b>
Receita Tributária	967.598,97
Receita de Contribuições	144.800,00
Receita Patrimonial	75.600,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	23.953.210,00
Outras Receitas Correntes	51.950,03
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>-2.974.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.760.341,00</b>
Operações de Crédito	49.500,00
Alienação de Bens	89.500,00
Transferências de Capital	2.621.341,00
<b>Total</b>	<b>24.981.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ

Rua Padre Sady Rabelo, 121 - Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06

**SARDOÁ - MG**

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

### 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - Administração Direta e Indireta	
01 - Legislativa	1.092.662,28
02 - Judiciária	173.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	3.003.534,50
06 - Segurança Pública	26.000,00
08 - Assistência Social	1.132.000,00
10 - Saúde	6.912.951,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	6.481.990,01
13 - Cultura	347.000,00
15 - Urbanismo	2.942.311,01
16 - Habitação	90.000,00
17 - Saneamento	178.000,00
18 - Gestão Ambiental	63.000,00
20 - Agricultura	542.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.500,00
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	401.800,00
26 - Transporte	543.600,00
27 - Desporto e Lazer	225.500,00
28 - Encargos Especiais	155.000,00
99 - Reserva de Contingência	650.151,20
<b>Total</b>	<b>24.981.000,00</b>

### 2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.092.662,28</b>
- Câmara Municipal	1.092.662,28
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>23.888.337,72</b>
- Gabinete do Prefeito	530.686,50
- Secretaria Municipal de Administração e Governo	1.860.798,00
- Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	960.050,00
- Secretaria Municipal de Educação - Geral	3.183.990,01
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB	3.648.500,00
- Departamento de Esportes e Cultura	155.000,00
- Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural	67.000,00
- Fundo Municipal de Saúde	6.912.951,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	369.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	745.500,00
- Fundo Municipal de Turismo	20.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ

Rua Padre Sady Rabelo, 121 - Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06

**SARDOÁ - MG**

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	4.155.711,01
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	605.000,00
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência	17.000,00
- Reserva de Contingência	650.151,20
- Compdec - Coord. Mun. Prot. E Defesa Civil	6.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.981.000,00</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - Operações de Crédito.

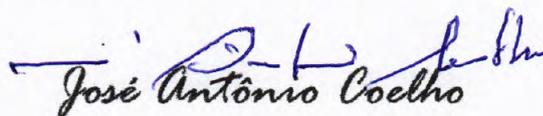
Parágrafo único: a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária não onera o percentual fixado no caput deste artigo.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

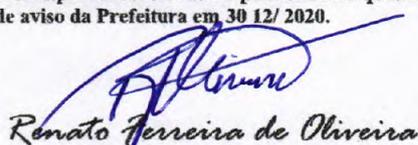
Sardoá - MG, 30 de dezembro de 2020.

  
José Antônio Coelho

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi sancionada e publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30/12/2020.

  
Renato Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
*Rua Padre Sady Rabelo, 121 – Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06*  
**SARDOÁ – MG**

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente de Combate as Endemias – ACE o valor do incentivo financeiro a cada mês do ano de 2020.

Art. 3º O valor será pago mediante complementação salarial, complementando-se o valor previsto no Nível-III (N-III) dos anexos, Anexo – III e Anexo – I, da Lei Complementar nº 005, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos dos Servidores Da Prefeitura Municipal De Sardoá-MG (LCMnº005/2017-PCCV), previsto para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2020, podendo sofrer suplementações caso seja necessário.

Art. 5º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sardoá, 15 de julho de 2020.

***José Antônio Coelho***  
PREFEITO MUNICIPAL